

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep. 48.880-000 - Santaluz - BA
Telefone: 75 3265 2743 - www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 065/2023

Processo Administrativo: 136/2023

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz - Bahia.

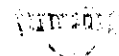
ELSON SOARES BARRETO FILHO

EMPENHADO

000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA
Telefone: 75 3265 2843 - www.santaluz.ba.gov.br



SANTALUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0136/2023

ORGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz - Bahia.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 26 de julho de 2023.

Danielle Neves Machado
Diretora do Setor de Licitações

000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42282 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

SANTALUZ, BA 27/07/2023

Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz - Bahia.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

Pôr a prefeitura ainda não dispor de um prédio próprio com espaço apropriado para abrigar e condicionar os Policiais Cíveis do Município, conclui-se a necessidade do município em alugar um espaço que se encaixe nos padrões da unidade policial. Um imóvel amplo, condicionado, localizado no centro da cidade para facilitar o acesso para a população Luzense e possibilite identificar, de forma mais fácil, a Polícia Civil e sua unidade, são requisitos necessários para sua contratação. Assim, facilitará a execução das atividades rotineiras das equipes, pois o mesmo tem o papel relevante pelo zelo, honestidade e correções de propósitos com a finalidade de proteger os Luzenses e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e infrações administrativas.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	104600001 LOCAÇÃO DE IMÓVEL:LOCAÇÃO DE IMÓVEL	3,00	1,00	Mês	R\$1.800,000	R\$5.400,000

Valor Total: R\$5.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
Deputado - 196.252*

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42282 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

SANTALUZ, BA 27/07/2023

Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz - Bahia.

Exmo. Sr.

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

Pôr a prefeitura ainda não dispor de um prédio próprio com espaço apropriado para abrigar e condicionar os Policiais Civis do Município, conclui-se a necessidade do município em alugar um espaço que se encaixe nos padrões da unidade policial. Um imóvel amplo, condicionado, localizado no centro da cidade para facilitar o acesso para a população Luzense e possibilite identificar, de forma mais fácil, a Polícia Civil e sua unidade, são requisitos necessários para sua contratação. Assim, facilitará a execução das atividades rotineiras das equipes, pois o mesmo tem o papel relevante pelo zelo, honestidade e correções de propósitos com a finalidade de proteger os Luzenses e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	104600001 LOCAÇÃO DE IMÓVEL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL	3,00	1,00	Mês		

Valor Total: R\$0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
SANTALUZ, BA 2023

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:www.santaluz.ba.gov.br



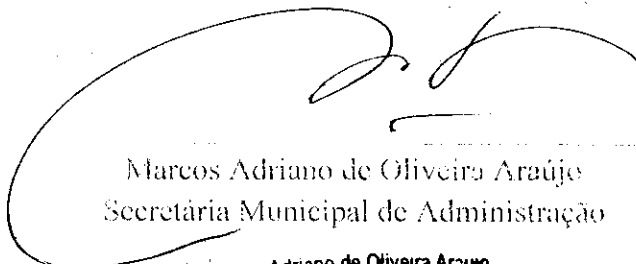
A
Comissão de avaliação de imóvel do Município de Santaluz/Ba.

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de imóvel, com objeto locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz - Bahia.

Do posse do Sr.º **ELSON SOARES BARRETO FILHO**, inscrito no **CPF: 032.258.915-09**, o qual possui as características necessárias para atendimento a demanda desta secretaria.

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvel é condição imprescindível para a continuidade do processo administrativo de locação para com este Município.

Santaluz, 27 de julho de 2023.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretaria Municipal de Administração

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
Decreto 396/2021

000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz - Bahia.

2 – JUSTIFICATIVA:

Pôr a prefeitura ainda não dispor de um prédio próprio com espaço apropriado para abrigar e condicionar os Policiais Cíveis do Município, conclui-se a necessidade do município em alugar um espaço que se encaixe nos padrões da unidade policial. Um imóvel amplo, condicionado, localizado no centro da cidade para facilitar o acesso para a população Luzense e possibilite identificar, de forma mais fácil, a Polícia Civil e sua unidade, são requisitos necessários para sua contratação. Assim, facilitará a execução das atividades rotineiras das equipes, pois o mesmo tem o papel relevante pelo zelo, honestidade e correções de propósitos com a finalidade de proteger os Luzenses e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas.

3 – ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel	Mês	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00

O valor estimado da contratação deverá ser de aproximadamente **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).

4 – LOCAL:

O imóvel localiza-se na **Rua Ítalo Antônio de Jesus Almeida, nº 126, Vilas Boas – Santaluz-BA.**

5 – DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Elson Soares Barreto Filho, inscrito no CPF sob o nº de **032.258.915-09** e RG: **10.156.900-92.**

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Locar o imóvel de acordo com as especificações da dispensa de licitação.

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação.

000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Prefeitura Municipal de Santaluz reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

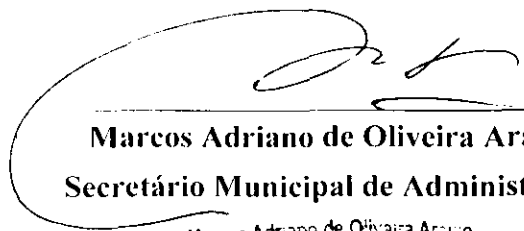
UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500

Santaluz - BA, em 27 de julho de 2023.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração
Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
CPF: 000.000.000-00

000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.930-000 - Santaluz - BA
Telefone: (75) 3265-2845



SANTALUZ

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

LOCAL: SANTALUZ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BAHIA

PROFESSOR: FREDSON SOARES BARRETO FILHO

CPF: 032.263.015-00

000009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz/BA
Telefone: 75 3265-2843



Santaluz, 27 de julho de 2023.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Secretário,

De acordo com a solicitação de V. Sa, apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, do Sr. **ELSON SOARES BARRETO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: nº: 1015690092 SSP BA e do CPF: nº 032.258.015-09, residente à Rua: 31 de março, nº 188, Centro - Santaluz/BA.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

Se: Terezo

- ✓ Pavimento térreo por uma garagem
- ✓ 01 sala
- ✓ 01 banheiro social
- ✓ 03 quartos sendo uma suite
- ✓ 01 cozinha
- ✓ Área de serviço

Situado na Rua: Ítalo Antonio de Jesus Almeida, Nº 126, Bairro: Jorge Vilas Boas - Santaluz/BA

DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

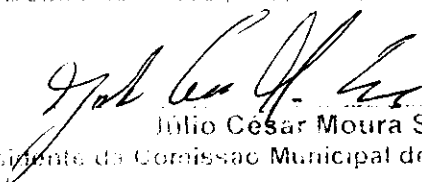
Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para o objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

Concluiu o Parecer de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões, constantes e as documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade, subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis. Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste parecer, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

VALOR DE AVALIAÇÃO MENSAL

R\$ 1.500,00 (um mil e oitocentos reais) mensais

Anexo: Cópias: Instrumento Particular de Compra e Venda do Imóvel Residencial Urbano, Certidões Negativas de Débito do Imóvel, RG, CPF, comprovante de residência e fotos do imóvel


Júlio César Moura Soares
Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis

000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Antônio Sérgio - Centro Administrativo Cep: 48.860-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3264 2243



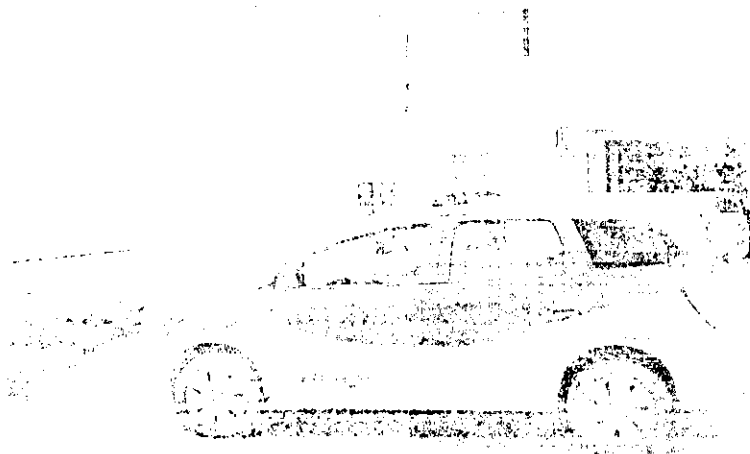
SANTALUZ

Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 001/2023


Julio César Moura Soares


Rosely Reis da Silva


Adalberto dos Santos Reis

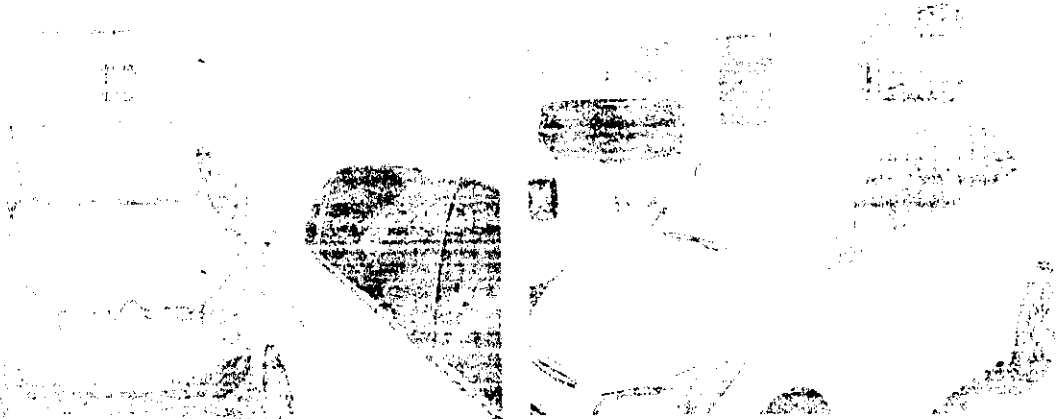
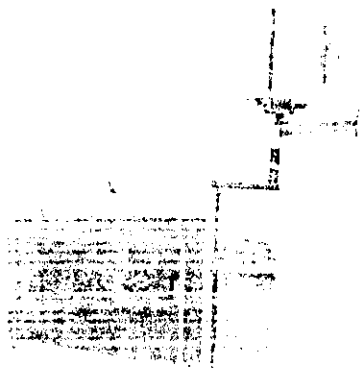
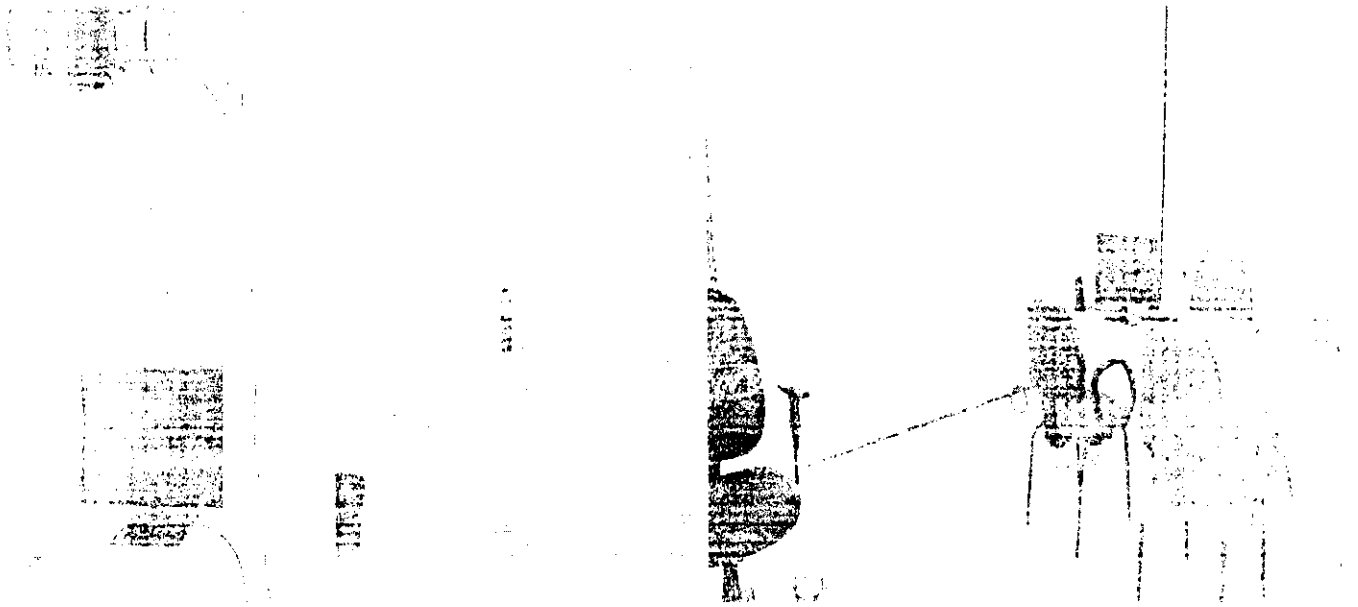


000011

PREFECTURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

El Desarrollo de los Centros Comunitarios es una prioridad para el Gobierno Municipal de Santaluz.

2000



CNH Digital

Departamento Nacional de Tránsito



NOME		
ELSON SOARES BARRETO FILHO		
-RUC IDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL		
101549092 SSP BA		
CPF	DATA NASCIMENTO	
032.258.915-09	14/08/1987	
RACÃO		
ELSON SOARES BARRETO		
INTE DA SILVA MATOS BARRETO		
RENESCO	ACE	CAT. HBR
		AB
Nº SEGURO	VALIDADE	P. VALIDAÇÃO
01286313580	01/02/2022	11/07/2026



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2155086982

CHAMADA

Elson Soares Barreto

LOCAL	DATA EMISSÃO
VALENTE, BA	07/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
SERVO DE ASSINADOR DIGITAL DO BRASIL

53186191580
BA110915158

DENATRAN CONTRAN

SERPRO / DENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-27/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

000013

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
RESIDENCIAL URBANO**

CLÁUSULA 1 - DAS PARTES

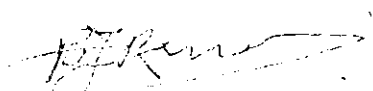
BRICIO RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, comerciante, nascido em 29/08/1956, portador do RG sob nº 01.488.045-86 SSP/Ba e do CPF sob nº 082.001.735-34 e **DIANA LUCIA LIMA RIBEIRO**, brasileira, doméstica, nascida em 05/09/1956, portadora do RG sob nº 01.259.040-03 SSP/Ba e do CPF sob nº 707.326.045-91, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 175 - Centro - Santaluz - Ba, capazes, neste ato denominados **OUTORGANTES VENDEDORES**

De outro lado, denominado **OUTORGADO COMPRADOR, ELSON SOARES BARRETO FILHO**, brasileiro, maior solteiro, advogado, portador do RG nº 01.156.990-72 SSP/Ba e do CPF nº 032.658.915-09, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 49 - Bairro Centro - Santaluz - Ba.

Concluiu-se, os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, ficando desde já aceito pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 2 - OBJETO DO CONTRATO

O presente, tem como **OBJETO**, o imóvel urbano de propriedade dos **OUTORGANTES VENDEDORES**, medindo 14,00m (quatorze metros) de largura de frente, 14,00m (quatorze metros) de largura de fundo, por 20,00m (vinte metros) de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados). Registrado sob **matrícula nº: 1159, Livro 2-F**, situado na Rua Estado Antonio B. de Vasconcelos, nº 176 - Vilas Boas, na cidade de Santaluz - Ba - CEP: 48.659-100, tendo



Elson Soares Barreto Filho



000014

PARAGRAFO PRIMEIRO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL O imóvel será entregue na data em que assinar este contrato com todos acessórios em pleno funcionamento. Livre de qualquer vício oculto ou aparente assumindo o **OUTORGADO COMPRADOR** todos os riscos que possam advir, sobretudo pela evicção.

PARA O FIDEI-JURAMENTO DAS BENFEITORIAS - compete ao **OUTORGADO** **COMPRADOR** realizar benfeitorias no imóvel, nessa ordem, se não as mesmas incorporando ao mesmo sem que faça jus a qualquer espécie de indenização aos **OUTORGANTES VENDEDORES**.

O **OUTORGADO COMPRADOR** concorda em realizar o pagamento do preço total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) aos **OUTORGANTES VENDEDORES**, sendo que este valor será quitado em parcela única à vista na data da assinatura do presente termo.

Plumage. 2. 13. 1902.

B. J. J.

000015

Outorgantes (vendedores) mantêm o Outorgado (comprador) de culpa, e o autorizam a exigir a sua regularização sem o prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir do pagamento do valor do sinal estipulado na CLÁUSULA 2, elegendo-se o foro da comarca de Santaluz-BA, onde residem os Outorgantes Vendedores, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E por estarem justas e convencionadas as partes o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA juntamente com 02 (duas) testemunhas. Terá caráter irrevocável e irrenunciável.

Santaluz-BA, 13 de agosto de 2013.

Outorgante Vendedor e esposa

BÍCIO RIBEIRO JÚNIOR

Bício Ribeiro Júnior

DIANA LUCIA LIMA RIBEIRO

Diana Lucio Lima Ribeiro

Compromissário comprador

ELSON SOARES BARRETO FILHO

Elson Soares Barreto Filho

Testemunhas:

Valdir Leon P. Lima
RG: 07201819134

RG:

000017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELSON SOARES BARRETO FILHO**
CPF: **032.258.915-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços: <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:27 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2023.

Código de controle da certidão: **CAC4.DEE9.572C.610A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000018

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234031710

NOME	
ELSON SOARES BARRETO FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	032.258.915-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

Certidão Negativa de Imóvel Nº. 1216/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome Elson Soares Barreto Filho		CPF/CNPJ 032.258.915-09	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 01.02.007.0385.001
Endereço: Rua Ítalo Antônio de Jesus Almeida Nº 126 Residencial: CEP 48.880-000 - Quadra: - Lote: - Sala:			
Bairro: Jorge R Vilas Boas	CEP: 48.880-000	Município/UF: SANTALUZ - BA	
Inscrição Anterior:			

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para o imóvel supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços Conforme código de controle informado abaixo.

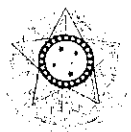
Certidão emitida via internet em: 11/07/2023 Código de Controle da Certidão: 13590.1216.20230711.N.108.3233

Certidão Válida até: <07/01/2024




NILO AMARO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças
Portaria Municipal Nº 093/2023

000020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELSON SOARES BARRETO FILHO

CNP: 032.258.915-09

Certidão nº: 33635674/2023

Expedição: 10/07/2023, às 10:37:37

Validade: 06/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELSON SOARES BARRETO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **032.258.915-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas leis ns.º 12.410/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunal do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inscricionadas perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em decisões judiciais trabalhistas, inclusive no que diz respeito aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

29761831/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ELSON SOARES BARRETO FILHO

OU

CPF n. 032.258.915-09

Certidão emitida em 10/07/2023, às 10:36:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 10/07/2023, às 04:47:06.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 29761831

Código de Validação: 49E2 AC0D 1EFD 04D0 DD75 F235 DDBA 3BE0

Data da Atualização: 10/07/2023, às 04:47:06

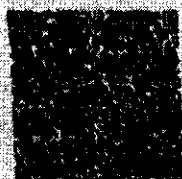


CONTA CORRENTE



000023

CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL	Tipo de Fornecimento: Cerv. Monofásica - Monofásico
NOME DO CLIENTE: AUREA SOARES BARRETO	CODIGO DA INSTALAÇÃO: 0008557073
C.P.F.: 667.970.605-34	CODIGO DO CLIENTE: 7017011588
ENDEREÇO: RUA 31 DE MARÇO, 188 CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ 43830-000 - SANTA LUZ, BA	
DATA DE EMISSÃO: 07/2023	VALOR DO PAGAMENTO: 214,20
DATA DE VENCIMENTO: 10/07/2023	



Nota fiscal nº 707535543 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 11/07/2023
Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
2923 0715 1398 2800 0194 6800 0707 5355 4320 8453 0398
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	12/06/2023	11/07/2023	29	11/08/2023

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	171,00	0,77102888	131,84	6,27	131,84	27,00	35,81	0,83214000
Consumo-TE	KWH	171,00	0,39888877	68,20	2,71	68,20	27,00	18,41	0,27638000
Rat. Póp. Municipal				19,80					
Multa-NE 700332827				3,71					
Jurisd-NE 700332827				0,42					
IPCA-NE 700332827				0,08					
Bônus ITAPU - art 7				-3,66					
TOTAL DA FATURA				214,20					

HISTÓRICO DE CONSUMO				Tributo		
Mês/Ano	KWh	Fat	Clas	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JUL 23	171	26		146,02	0,08	1,43
JUN 23	158	31		146,02	4,49	6,55
MAY 23	87	30		200,04	27,00	54,02
ABR 23	117	30				
MAR 23	112	32				
FEV 23	81	28				
JAN 23	75	28				
DEZ 22	96	32				
NOV 22	82	31				
OUT 22	92	28				
SET 22	88	33				
AGO 22	103	30				
JUL 22	107	33				

RESERVADO AO FISCO			

MEDIDOR	GRANDEZAS	PERÍODOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
21501699	Energia Ativa	Unico	23.754,00	23.925,00	1,00000	171,00

Você não possui débitos nessa conta corrente.
Você não possui débitos nessa conta corrente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente!

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Sua rotatividade de leitura será alterado. Art. 84 Res. ANEEL 414/10 A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 27 de julho de 2023.

Do: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz - Bahia.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, §2º, Inc. III, da lei 8.666/93, solicitamos neste setor contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para contratação do objeto locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz - Bahia.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
Deputado Estadual

000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 27 de julho de 2023

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a informação sobre a demonstração de compatibilidade e adequação orçamentária objetivando a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz-Ba, tem a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PARECER CONTABIL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo

Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo

Diretora de Depart de Contabilidade
Lp. nro 026/2021

000026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 28 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando, Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz - Bahia.

Em resposta a solicitação de despesa expedida pela Secretaria de Administração, no dia **27 de julho de 2023**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz - Bahia. **AUTORIZO ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep. 48.880-000 - Santaluz - BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



Processo Administrativo: 136/2023

Dispensa de Licitação: 065/2023

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93 para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado do imóvel para sediar a Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz. Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

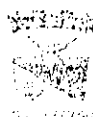
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento à lei, foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal de aluguel indicado ser inferior ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitação, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz – BA, 28 de julho de 2023

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

000018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Endereço: Rua Manoel de Araújo, s/nº - Centro - Santaluz - BA,
Telefone: (75) 3221-1111 - E-mail: pm@santaluz.ba.gov.br



2

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTALUZ.**

O Senhor Prefeito Municipal, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 014/2022 de 20 de março de 2022, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Altera-se a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz, aprovada pelo Decreto Municipal nº 014/2022 de 20 de março de 2022.

Art. 2º - Ficam a integral e substituídos por os funcionários abaixo:

- I - Presidente: **DANIEL RIBEIRO ASSIS**
- II - Secretário: **ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**
- III - Membros: **ROSELY REIS DA SILVA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santaluz, Bahia, 29 de março de 2023.

Assinatura

Assinatura

Santaluz, Bahia, 29 de março de 2023.

ARRELA TEODORA DA JÚNIOR
Vice-Prefeita Municipal

000029

Av. Getúlio Vargas, 504 - Centro - Santaluz - Bahia - CEP: 45.500-000

Telefone: (75) 3221-1111 - E-mail: pm@santaluz.ba.gov.br



Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado pelo
Secretário Municipal, e não possui validade jurídica.

Santa Luz, Bahia, 29 de março de 2023.

ARRELA TEODORA DA JÚNIOR
Vice-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

R. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA
Telefone: (75) 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



SANTALUZ

Santaluz – BA, 28 de julho de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz. Processo Administrativo: 136/2023.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a justificativa para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e usura administrativa.

Solicitamos que for utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor do mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, com todos documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a contratação, conforme disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado
Presidência da CPL

000030

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

MUNICÍPIO DE XXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, acompanhado pelo Procurador Geral do Município o Sr. ou Sra. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado LOCATÁRIO(A), o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, com endereço XXXX no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no processo administrativo de contratação direta nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.746, de 13 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sob as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereçoXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, com as seguintes especificações XXXXXXXXXXXXXXXX, para abrigar as instalações de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que determina a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que não se comparecem com o valor de mercado, seguindo avaliação prévia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O Locatário obriga-se a:

- 3.1.1. Utilizar o imóvel em perfeita conformidade com as condições de uso para os fins a que se destina, e em conformância com as normas de segurança;
- 3.1.2. Não permitir a utilização do imóvel para fins não autorizadas, sob o imóvel, qualquer impedimento da utilização para o qual foi cedida a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar o adequado reparo, sob pena de multa, com base na documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da TC/LAPB;
- 3.1.3. Zelar pelo imóvel e garantir o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter em plena e livre a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos danos ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Arredar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Zelar para que o LOCATÁRIO receba discriminando as impropriedades pagas, vedada a quitação genérica, e, em caso de não pagamento, a responsabilidade imbuir-se-á de insumir as despesas necessárias à manutenção da idoneidade do pretendente;
- 3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Terreno Urbanos – IPTU) e taxas, impostos e contribuições incidentes sobre os serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.9. Zelar para que o imóvel esteja em perfeito estado de funcionamento, no sistema de água e esgoto, e de energia elétrica.

000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz/BA
Telefone: 75 3265-2643 - www.santaluz.ba.gov.br



3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Compar a vistoria do imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais reclamações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por negligências, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, ou o pagamento em nome do seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que decorrente de sua atividade;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, a qualquer hora e em qualquer dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 573 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cotre, luminárias, regatos etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx;

6.1.1. O adiantamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, e a parte do LOCADOR e o LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO não pague a primeira parcela, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel de meses subsequentes. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto e o pagamento no pagamento de último aluguel.

000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: (75) 3211-2843 - www.santaluz.ba.gov.br

SECRETARIA DE
FISCALIA
SANTALUZ-BA

TERMO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2019

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ (R\$ 17.000,00 - dezessete mil e setecentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR apresente as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente da agência e ramalimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, a não ser que não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Em caso de atrasos de pagamentos, desde que o LOCADOR não tenha lançado de sua obrigação para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$CM = i \times N \times VP$, sendo:

CM = Encargos moratórios;

i = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

N = Valor da parcela a ser paga;

VP = Valor de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{8)}{100} \times \frac{100}{100016438} = 0,00016438$$

Percentual da taxa anual = 67%

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxv) meses, a partir da data da assinatura do termo de vigência, de acordo com o art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da prorrogação só terão início a partir da data da entrega das chaves, quando o tempo de duração da vigência de imóvel.

8.1.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Consumidor - IGP-C) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua

000063

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA
Telefone: 75 3265 7843 - www.santaluz.ba.gov.br



assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente da solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio do mercado para o período, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no período em que se aplica o índice.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Função:

Programa/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fuente de Recursos: conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual caberá zelar em diminuir as dívidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, observando dias, meses e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário para a complementação das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As omissões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao responsável em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao cumprimento da contratação;

b) Multa de:

b.1. - 0,03% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2. - e presunção de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação contratada;

c) - suspensão temporária do representante do contratante com o Município de Santaluz (BA), pelo prazo de até dois (2) anos;

d) - Interdição de contratar para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que motivaram a suspensão ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

e) - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

f) - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato,

g) - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

000034

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Celso de Vasquez - Centro Administrativo - Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefones: (75) 3295-1843 - www.santaluz.ba.gov.br



SANTALUZ

14.2.2. A demonstrar não possui idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. Qualquer multa ou penalidade previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Os danos e prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sob o devido judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução das penas das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação contratual.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados (se houver sofrido).

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que fique impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, disseminação de doença contagiosa, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido sem ônus nem indenização por parte do LOCADOR, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou enviada postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e procedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições previstas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de serem posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca da xxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
telefone: 75 3286 2843 - www.santaluz.ba.gov.br



Ficando por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santaluz-BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO (A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

000036



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO 159/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2023

EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do Sr. Elson Soares Barreto Filho, inscrito no CPF sob o nº 032.258.915-09, cujo objeto é a locação imóvel para funcionamento da Delegacia da Polícia Civil no Município de Santaluz-Ba. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos,
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - MÉRITO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação: (...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando a relação

000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 9ª Edição, Ed. Dialética, SP-2002, p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades preceps da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ademais, resta evidenciado o interesse público na locação em análise, haja vista que é possível depreender o proveito para toda a coletividade no ato, vez que a segurança pública, pelo deve ser colocada, como questão primeira na lista das prioridades a serem atendidas pela Administração.

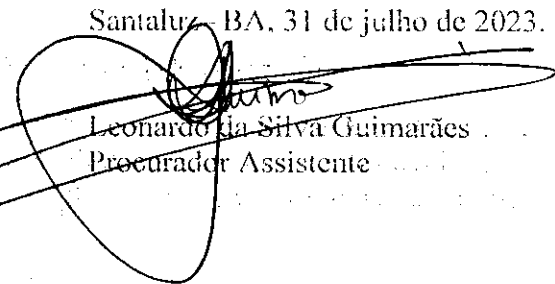
Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz, BA, 31 de julho de 2023.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Assistente

000038

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Adelaide Mangá, Centro Administrativo, Cep: 46.680-000 - Santaluz, ES
Telefone: (55) 3476-1740 - www.santaluz.es.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2023.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz.
Licitante: Elson Soares Barreto Filho

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.
Valor estimado total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano.

Assinatura do(a) Senhor(a) Prefeito(a):
Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a):
Assinatura do(a) Senhor(a) Chefe de Gabinete:

Santaluz, 06 de julho de 2023.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

000039

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Antônio Manoel de Azevedo, s/nº - Centro - CEP: 35.900-000 - Santaluz - MG
Fone: (31) 3327-2133 - Fax: (31) 3327-2134

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023

À vista dos elementos constantes no presente Processo devidamente justificados, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso X, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ataca o que foram observadas as exceções legais e as atribuições que lhe foram conferidas, em especial a atribuição de ratificação dos atos dos Secretários, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2023.

Atendo-me ao que a presença do processo não é contraditório com o teor do presente termo de ratificação e homologação, conforme consta do art. 1º.

Assinatura do Inscrit. Esp. em Engenharia de Edificações e de Engenharia de Segurança Civil do Município de Santaluz.

Assinatura do Sr. Elton Soares Barreto Filho

Assinatura do Sr. Elton Soares Barreto Filho

Assinatura do Sr. Elton Soares Barreto Filho

Assinatura do Sr. Elton Soares Barreto Filho

Assinatura do Sr. Elton Soares Barreto Filho

Assinatura do Sr. Elton Soares Barreto Filho

Assinatura do Sr. Elton Soares Barreto Filho

Assinatura do Sr. Elton Soares Barreto Filho

Assinatura do Sr. Elton Soares Barreto Filho

Assinatura do Sr. Elton Soares Barreto Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-600 - Santaluz/BA
Fone/Fax: (0) 35 3235-0041 - www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2023

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da pessoa física **ELSON SOARES BARRETO FILHO**, com endereço na Rua 31 de março, nº 188, Centro - Santaluz/BA, inscrito no CPF sob nº 032.258.915-09, pelo valor global de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**

para a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Ficou no respectivo art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submisso o ato a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz – BA, 31 de julho de 2023.

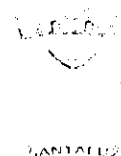


Daniele Neves Machado
Presidenta da CPL

000041

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep. 49.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: (75) 3221-2244 - www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO Nº 164/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTALUZ E O SR. ELSON SOARES BARRETO
FILHO.

O Município de Santaluz-BA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CRISMASIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado LOCATÁRIO(A) e o Sr. ELSON SOARES BARRETO FILHO inscrito no CPF sob o nº 032.256.915-09, com endereço na Rua Italo Antônio de Jesus Almeida nº 126, Centro - Santaluz, Bahia, doravante designado LOCADOR, tendo em vista a aprovação no Processo Administrativo de contratação direta nº 136/2023 e Dispensa de Licitação nº 055/2023, que se amolda às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1ª CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz, situado na Rua Italo Antônio de Jesus Almeida nº 126, Centro, com as seguintes características: 01 garagem, 01 sala, 01 banheiro social, 03 quartos sendo 01 suíte, 01 cozinha, 01 área de serviço.

2ª CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente licitação foi realizada de acordo com o estabelecido no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado a atendimento das necessidades de instalação e localização de serviços e equipamentos públicos, em razão do valor de mercado, segundo avaliação prévia.

3ª CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- Art. 1º - O LOCADOR obriga-se a:
 - Art. 1º - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destinam e mantê-lo em boas condições durante todo o prazo de locação;
 - Art. 2º - Responsabilizar-se, durante a locação, por qualquer impeditivo de uso do imóvel, ou, caso exista algum impedimento, prestar os serviços necessários para a eliminação do impedimento, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO(A);
 - Art. 3º - Responsabilizar-se, durante o prazo de uso pelo imóvel;
 - Art. 4º - Responsabilizar-se durante a locação, por danos materiais;
 - Art. 5º - Responsabilizar-se por danos materiais decorrentes da avaliação;
 - Art. 6º - Responsabilizar-se por danos materiais decorrentes do estado do imóvel quando da avaliação;
 - Art. 7º - Responsabilizar-se por danos materiais decorrentes da avaliação;

000042

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Cel. das Viradas - Centro Administrativo (Dep. 48.380.000) - 1.ª. Etapa - 1.º. Andar -
Fone/Fax: (031) 323.451 - www.santaluz.br e que.br

SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO

SANTALUZ

- 4.1.8. - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas com honorários advocatícios e o custeio do dependente;
- 4.1.9. - Pagar os impostos sobre o imóvel: Imposto Predial-Territorial Urbano - IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o saneamento básico, os serviços de iluminação pública, e incidências sobre o imóvel;
- 4.1.10. - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 4.1.11. - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- 4.1.12. - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apreensão e a perda de documentos;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. - A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.1.1. - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. - Pagar o IPTU e os impostos municipais convenienciado ou presumido, compatível com a legislação municipal, e os encargos de condomínio e de manutenção do imóvel;
 - 4.1.3. - Receber e verificar, logo após a entrega das chaves, para fins de verificação imediata do estado do imóvel, a conservação do imóvel de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.1.4. - Receber o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa do estado do imóvel, bem como os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.5. - Responsabilizar-se pelo LOCATÁRIO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as despesas com os materiais;
 - 4.1.6. - Realizar a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo ressarcido pelo LOCATÁRIO o respectivo valor proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 4.131/62;
 - 4.1.7. - Realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel, ou em suas instalações, provenientes de uso indevido, de terceiros, ou visitantes autorizados;
 - 4.1.8. - Não permitir a fumaça entrar ou ir para o imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.1.9. - Entregar, em manutenção do LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja da sua responsabilidade, bem como, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
 - 4.1.10. - Pagar as despesas de telefone e do consumo de energia elétrica, gás, se houver, e água encanada;
 - 4.1.11. - Permitir a entrada no imóvel pelo LOCADOR ou por quem este mandar, a qualquer hora, para fins de inspeção, com o fim de verificar a conservação e o estado do imóvel, na hipótese prevista no artigo 21 da Lei nº 4.131/62;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis e necessárias serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de rescisão, de acordo com o artigo 1.361 do Código de Processo Civil;
- 5.1.1. - O LOCADOR não está autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao uso apenas autorizado;
- 5.1.2. - O LOCADOR não pode todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., que não são fixados no LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os bens e respectivas benfeitorias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. - O aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (Um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

000043

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cepo: 48.860-000 - Santaluz - PA
Telefone: 75 3265 2743 - www.santaluz.pa.gov.br

2023/0000000

2023/0000000

2023/0000000

2.12. O pagamento da despesa se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, mediante apresentação do LOCATÁRIO de suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade a parcela instalada do LOCADÓR seja abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também se dará em caso de encerramento do contrato, promovendo-se o abatimento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento da parcela de cada parcela mensal será mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), devendo os pagamentos não ultrapassarem o montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) deverão ser efetuados no prazo de no máximo (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

2.3. Após a entrega na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a liberação ou liberação de pagamento e a quitação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR apresente as recibos de pagamento de cada parcela, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação financeira do LOCADOR.

2.4. Após a entrega do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos dados bancários e o resultado será impresso, e juntado ao processo de pagamento.

2.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.6. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, e o LOCADOR se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser substituída pelo LOCADÓR que não tenha sido efetuada neste termo de Contrato.

2.7. O não envio do documento atestando o pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para a não liberação, é considerado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data de vencimento e o efetivo pagamento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$T = T_0 \cdot (1 + i)^n$

onde:

T = Valor de cada parcela devida para o pagamento e a do efetivo pagamento;

T₀ = Valor da parcela devida para o pagamento;

i = Taxa de juros financeira = 0,00016438, assim apurada:

$i = \frac{0,00016438}{360}$

$i = \frac{0,00016438}{360}$

$i = 0,00016438$

IX = Percentual da taxa anual = 0,6%

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de sessenta (60) meses, a partir da data da assinatura, no termo de homologação da licitação de 14 de Maio, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega das Chaves.

3.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O não envio da comunicação de prorrogação pelo LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com o prazo de 30 (trinta) dias (três meses) da data do término da vigência do contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

000044

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas - Centro - Administrativo Cep: 48.300-000 - Santaluz/BA
Telefone: (75) 3271-2242 - www.santaluz.ba.gov.br



9. CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 6º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços - Municipal - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Consumidor - IGP-C, ou outro, por conta substituído, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja revisado anualmente, no primeiro dia de janeiro, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, mediante a solicitação do LOCADÓR, será formalizado por apostilamento, sob pena de nulidade, com o intuito para o efeito de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se o reajuste, de qualquer natureza, implicar em reajuste desproporcional ao preço médio da mercadoria, o LOCADÓR poderá negociar a adoção de preço compatível ao mercado, sob pena de nulidade, por ausência de preço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, na dotação abaixo discriminada:

Proj. Plurianual: 2004/32600

Proj. Executivo: 2004/32600/1 - Despesa da Administração

UNIDADE: 001

PROG. DE ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LUCASMA, que atuará sob o regime de contas durantes que transgirem no curso de sua execução.

12.2. O representante fiscalizará e registará, no próprio livro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, observando, em especial, as despesas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário e regular, quando houver desconformidade descrita e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. O representante não poderá atuar que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato de obra e, em caso de ausência, poderá indicar um representante temporário, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O LOCADÓR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Alterações de qualquer natureza reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado incorrerá na punição do contrato em descumprimento de qualquer dos deveres elencados no § 1º do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, quando ocorrer qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

14.2. O descumprimento das obrigações será considerado leve, quando não acarretar prejuízos significativos ao objeto do contrato.

14.3. Multas:

000045

100

Telefon: 75 323 2842 www.cantaleiz.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.630-000 - Santaluz - BA
Telefone: 75 3265.2043 - www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

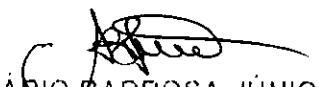
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

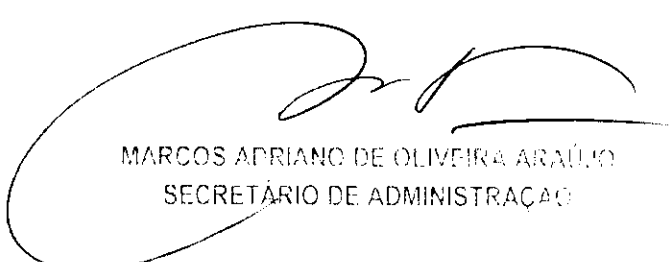
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto nº 4.245 de 1991, e na Lei 8.666 de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transições.

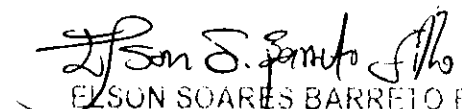
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA, com o ônus de qualquer outro, por atos privados, por suas consequências para quaisquer ordens do presente contrato.

Santaluz - BA, 31 de julho de 2023.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO

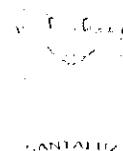

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


ELSON SOARES BARRETO FILHO
LOCATÁRIO

000047

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 31 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 136/2023 **Contrato:** 164/2023 **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locador:** Elson Soares Barreto Filho **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Santaluz. **Vigência:** 03 (três) Meses **Valor global:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quarenta reais)

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

VALOR DE EMPENHO: 1000

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

000048

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Presidente Vargas, 100 - Centro Administrativo Com. Municipal - Santa Luz - Maranhão - Brasil
CEP: 65.000-000 - Fone: (98) 3234-1111 - FAX: (98) 3234-1111

000049

Santaluz - MA, 31 de julho de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.579/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2012

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 065/2012 - Contrato nº 01/2012 - Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz - MA. Vendedor: Elton Manoel Barreto Filho. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Fundação de Proteção e Defesa dos Alimentos de Santaluz. Vigência: 01 (um) mês. Valor global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Delegado: Delegado(a):

CNPJ nº 00000000/0000-00 - 00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

Caroline Neves Machado
Presidente da CPL

000049